

## Processo nº 120.091/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Turma da Monica*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Turma da Monica	105	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 105 (cento e cinco) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.090/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Trenzinho da Alegria*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Trenzinho da Alegria	85	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;  
(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 85 (oitenta e cinco) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.089/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Raio de Sol*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Raio de Sol	105	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;  
(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 105 (cento e cinco) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.088/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Professora Rita*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Professora Rita	95	R\$ 650,00	40	R\$ 250,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 95 (noventa e cinco) alunos em etapa creche, e 40 (quarenta) na etapa pré-escola, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.087/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Pimpolho Filial*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Pimpolho Filial	20	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 20 (vinte) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.086/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Pimpolho*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Pimpolho	100	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que os Educandários, o qual atende aproximadamente 100 (cem) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.085/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Pequeno Mundo*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Pequeno Mundo	95	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;  
(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 95 (noventa e cinco) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.084/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Criança Esperança*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Criança Esperança	95	R\$ 650,00	20	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 95 (noventa e cinco) alunos em etapa creche, e 20 (vinte) na etapa pré-escola, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.083/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Atalaia*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Atalaia	120	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;  
(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 120 (cento e vinte) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

## Processo nº 120.968/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil – APAECEI Atalaia Filial*, para a manutenção do auxílio financeiro às entidades mantenedoras das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município de Arroio do Meio, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, para fins de custeio de despesas para atendimento da demanda das crianças da etapa creche no referido Educandário, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

APAECEI	ETAPA CRECHE	VALOR POR CRIANÇA	ETAPA PRÉ-ESCOLA	VALOR POR CRIANÇA
Atalaia Filial	150	R\$ 650,00	0	R\$ 0,00

\*ref. Out/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade da oferta da Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - garantindo o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 05 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 04), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que o Educandário, o qual atende aproximadamente 120 (cento e vinte) alunos em etapa creche, possa continuar oferecendo atendimento direcionado à Educação Infantil e atendimento da Meta 1, do Plano Municipal de Educação, aprovado em 2015, na questão do atendimento das crianças da educação infantil etapa creche.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças de quatro meses a cinco anos, as quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 26 de novembro de 2021.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 26 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal